

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 08/2021.

Procedimento Licitatório: **109/2021**

Tomada de Preços: **08/2021**

Impugnante: **FERDADO ENGENHARIA EIRELI – ME**

1- DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação ao Edital de Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica no trecho da Estrada de Chapadão saindo da Vila Rural até o Assentamento Conquista Camponesa perfazendo 4 km.

2- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO

2.1. Prescreve o subitem 18.1 do Edital de Tomada de Preços 05/2021:

18.1. As impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Laranjal-PR.

2.2. Considerando o texto transcrito, bem como a data para abertura das propostas dia 04/10/2021, tem-se por tempestiva a impugnação apresentada pela empresa FERDADO ENGENHARIA EIRELI – ME.

3- DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante insurgiu-se contra o edital da tomada de preços supramencionada alegando ônus excessivo quanto a exigência de Visita Técnica no local da obra mencionada no item 8.1.4 e solicitando que seja aceita Declaração Formal de dispensa de visita técnica.

4- DA NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

Durante as obras que este Município tem acompanhado a execução, cada vez mais se torna evidente a necessidade e importância do empreiteiro ter pleno e total conhecimento de todo o projeto que está sendo contratado. Tivemos casos concretos de obras situadas no interior do Município, que as empresas não se atentaram para detalhes de estradas, ausência de água previamente instalados, dificuldades de pernoite da equipe, entre demais fatores que culminaram em abandonos das obras gerando prejuízos aos cofres públicos com rescisões e revisões de orçamentos.

Ademais no caso específico da tomada de preço 08/2021, esta obra se trata de pavimentação com utilização de pedras poliédricas, sendo fundamental para composição dos preços a serem ofertados pela empresa interessada a observância do trecho da estrada, vendo a real necessidade de cortes não previsto em orçamento, remoções de cercas, existência prévia de jazida de terra com qualidade para uso na obra, existência de jazida das pedras a serem preparadas para o uso no pavimento ou seja jazidas locais ou sendo necessário o transporte de outros locais, e também demais dúvidas que possam surgir por parte das análises que a empresa deve fazer para compor o seu preço.

A visita técnica está prevista na própria Lei de Licitações. A Lei 8.666/93 prevê no artigo 30, inciso III, que:

“Art. 30, III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Ela serve para que o licitante tenha conhecimento das condições do local onde realizará o serviço. A visita técnica nada mais é do que a obrigação do licitante ir até o local avaliá-lo, para que possa visualizar as condições e saber a real necessidade do serviço. Assim, a visita técnica só deve ser requerida quando estritamente necessária, para não representar ônus desnecessário.

Outrossim, olhando pelos aspectos técnicos apresentados pelo Engenheiro do Município e Secretaria de Planejamento e Políticas Públicas, consideramos ser **INDISPENSÁVEL** a realização de visita técnica por profissional habilitado conforme foi previsto no edital de licitações da tomada de preços 08/2021 com o intuito de subsidiar uma contratação dentro dos padrões exequíveis de uma boa obra pública, evitando assim futuros abandonos ou inexecuções da obra.


Vale acrescentar, que não existe Lei ou regra específica que vede a Exigência de Visita Técnica, e também outras empresas interessadas no ato já realizaram a visita técnica para cumprir o requisito do edital.

5- DA DECISÃO

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, julgo o pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o documento Editalício.

Laranjal, 29 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL - PR.


Luiz Guilherme Lopes dos Santos
CPF 083.298.799-92
Presidente da Comissão de Licitação